

**PROCESSO Nº 050/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026**

**PREÂMBULO**

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social comunica aos interessados que procederá, com base no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas, enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI) ou optantes pelo Simples Nacional, para a exploração de comércio ambulante (alimentos, bebidas, artesanato e artigos diversos) durante o evento da Semana Santa, a ser realizado na Praça São Sebastião no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

O presente Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 252 de 9 de setembro de 2025, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico **a partir de 09:30 horas do dia 26/03/2026**, observadas as disposições contidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Edital é o **credenciamento de pessoa física e jurídica, enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI) ou optantes pelo Simples Nacional, para a exploração de comércio ambulante (alimentos, bebidas, artesanato e artigos diversos) durante os eventos do calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete no exercício de 2026, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A especificação dos serviços/descrição do objeto encontra-se identificada no item 1 do Anexo I – Termo de Referência.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão protocolar toda a documentação exigida nesse edital na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizado na Rua Cel. Albino, 160 - Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, 36405-018.

3.1.1. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento poderão ser dirimidas através e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com).

3.2. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. O andamento do procedimento de credenciamento entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal do Município <http://conselhoirlafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.6. Não poderão disputar deste chamamento público:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que se encontrem legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

3.10. A empresa interessada no credenciamento poderá credenciar-se ao fornecimento máximo do quantitativo descrito no Termo de Referência.

#### **4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

4.1. As Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;

**b)** Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

**d)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

**f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

**Obs.:** Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

**h)** Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

**i)** Certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

**Obs.:** No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

**j)** A credenciada deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:

**j.1.** Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**j.2.** Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

**j.3.** Cumpre a cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

**j.4.** Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**k)** Em caso de alimentos e bebidas: apresentar licença sanitária ou termo de compromisso para vistoria prévia da Vigilância Sanitária Municipal.

**5.2. Os documentos deverão ser protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.**

## **6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Conselheiro Lafaiete, devendo ser observado o seguinte:

6.1.1. Análise da documentação no prazo de **até 05** (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

6.1.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

**6.2. Serão declarados inabilitados os interessados:**

6.2.1. Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

6.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no item 5.1 e seus subitens).

6.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

## **7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

7.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento dos produtos pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de permissão de uso.

## **8. DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

9.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

9.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “Termo de Credenciamento”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **10. DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS**

10.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

10.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**10.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital.**

10.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

10.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **site oficial** do município.

10.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

11.1. O Termo de credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até o final do evento previsto no preâmbulo.

## **12. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, a servidora Isabella Beatriz Drumond Fajardo.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, previstas no Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

13.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a o fornecimento dos produtos, podendo proceder ao credenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

14.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

14.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

15.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;  
Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento.

15.3. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, ou pelo telefone (31) 3764-9801, ramal 1035.

Conselheiro Lafaiete/MG, 25 de março de 2026.

Thalles Olímpio Rezende Pio  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI) ou optantes pelo Simples Nacional, para a exploração de comércio ambulante (alimentos, bebidas, artesanato e artigos diversos) durante os eventos do calendário oficial do Município de Conselheiro Lafaiete no exercício de 2026.

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO OBJETO	PREÇO REF. ESTIMADO	
				UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	06	Carrinho de pipoca	Exploração de ambulante de carrinho de pipoca.	0,00	0,00
02	18	Barraca 3x3	Comercialização de alimentos, bebidas, artesanato e produtos diversos.	0,00	0,00
03	04	Cama elástica	Exploração de atividade recreativa.	0,00	0,00
04	03	Brinquedos	Instalação de brinquedos diversos para entretenimentos.	0,00	0,00
05	06	FoodTrucks	Comercialização de alimentos e bebidas em veículos adaptados	0,00	0,00

1.2. O presente credenciamento não configura contratação com transferência de recursos públicos aos credenciados. O valor estimado da contratação é fixado em R\$ 0,00 (zero reais), haja vista a inexistência de despesa, empenho ou qualquer ônus financeiro para o Município de Conselheiro Lafaiete. A relação jurídica a ser estabelecida reveste-se de natureza jurídica de autorização ou permissão de uso de bem público, destinada à exploração econômica por particulares, não se enquadrando, portanto, na obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços de mercado.

1.2.1. A ausência de repasse financeiro não esvazia o interesse público do certame; pelo contrário, o maximiza. O objetivo precípua desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico é atuar como agente indutor da economia local. Ao priorizar pequenos empresários, em consonância com o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o Município incentiva a geração de emprego e renda, a inclusão produtiva e a formalização do comércio ambulante.

1.2.2. Ademais, sob a ótica da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa, o processo atua como fato gerador de receita acessória. A exploração do espaço público pelos credenciados estará estritamente condicionada ao recolhimento prévio da Taxa de Licença para Ocupação de Espaço Público (Documento de Arrecadação Municipal - DAM), otimizando a arrecadação municipal sem gerar custos operacionais de contratação.

**2. DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. O presente credenciamento tem por objeto a habilitação de pessoas físicas (CPF) e jurídicas (MEI ou optantes pelo Simples Nacional) para exploração de comércio ambulante durante o evento da Semana Santa, a ser realizado na Praça São Sebastião, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de 02/04/2026 a 05/04/2026.

2.2. A ordem de classificação obedecerá a ordem de apresentação dos documentos no credenciamento.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente demanda visa à organização e regulamentação do comércio ambulante no evento da Semana Santa, a ser realizado na Praça São Sebastião no Município de Conselheiro Lafaiete, durante o período de 02/04/2026 a 05/04/2026. A formalização deste processo de credenciamento é essencial para:

- a) Garantir a segurança sanitária e a ordem pública: Ao cadastrar e fiscalizar os ambulantes, a Administração Municipal assegura que os produtos comercializados e as práticas de venda estejam em conformidade com as normas de higiene e segurança, prevenindo riscos à saúde da população e mantendo a organização dos espaços públicos.
- b) Fomentar a economia local: O credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) e empresas optantes pelo Simples Nacional, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, promove a inclusão produtiva, gera renda e estimula o desenvolvimento econômico local, oferecendo oportunidades de trabalho formal para os cidadãos de Conselheiro Lafaiete.
- c) Otimizar a arrecadação municipal: A formalização do comércio ambulante permite o controle e o recolhimento adequado da Taxa de Licença para Ocupação de Espaço Público (DAM), gerando receita acessória para o município e contribuindo para a sustentabilidade financeira da gestão pública.
- d) Assegurar a transparência e a impessoalidade: O processo de credenciamento, regido pela Lei nº 14.133/2021, estabelece critérios objetivos para a participação, garantindo igualdade de condições a todos os interessados e evitando favorecimentos.

### 4. JUSTIFICATIVA PARA A HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO

4.1. O procedimento de inexigibilidade por credenciamento é adotado quando se constata, na fase de planejamento da contratação, que a abordagem mais vantajosa para a administração consiste em permitir que vários fornecedores se qualifiquem para fornecer os bens ou serviços desejados, em virtude da inviabilidade ou ineficácia de selecionar um único fornecedor por meio de disputa, de modo a atender adequadamente ao interesse público. Conforme o artigo 74 da Lei 14.133/2021, a administração pública pode realizar o credenciamento com o objetivo de habilitar vários prestadores de serviços em condições específicas, que já atendam a critérios técnicos e legais estabelecidos pela administração pública.

4.2. Esse processo de credenciamento torna-se mais adequado quando se entende que não é possível realizar licitação devido à especificidade dos serviços e à ausência de concorrência. O credenciamento ocorre dentro da lógica de inexigibilidade quando se busca tornar a seleção de prestadores de serviços mais flexível e objetiva, sem a necessidade de um processo licitatório formal para cada contratação, desde que os interessados no credenciamento estejam aptos e tenham capacidade para fornecer o serviço de acordo com as exigências do município.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*

*IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”*

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

### 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O Termo de credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pelo servidor Leandro da Silva Santos Dias, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a gestão do contrato será realizada pela servidora Isabella Beatriz Drumond Fajardo, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

## **8. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. Em caso de alimentos e bebidas: apresentar licença sanitária ou termo de compromisso para vistoria prévia da Vigilância Sanitária Municipal.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 9.1. Cumprir integralmente as normas e condições estabelecidas neste DFD, Termo de Referência e Edital;
- 9.2. Apresentar toda a documentação exigida para o credenciamento, dentro dos prazos estabelecidos, sendo responsável pela veracidade das informações prestadas;
- 9.3. Respeitar o espaço físico que lhe for designado pela organização do evento, sendo vedada a cessão, transferência ou sublocação do local a terceiros, sob qualquer forma;
- 9.4. Montar e desmontar sua estrutura dentro dos prazos e horários definidos, responsabilizando-se por todos os custos operacionais, incluindo transporte, equipamentos e mão de obra;
- 9.5. Manter o espaço utilizado limpo, organizado e em boas condições de uso, providenciando a correta destinação dos resíduos gerados;
- 9.6. Fornecer produtos e serviços em condições adequadas de higiene, segurança e qualidade, observando as normas sanitárias, ambientais e de defesa do consumidor;
- 9.7. Abster-se de comercializar produtos ilícitos, falsificados ou de origem duvidosa, bem como qualquer item que represente risco à segurança do público;
- 9.8. Zelar pela segurança e bem-estar dos frequentadores e demais participantes, colaborando com as ações da organização e dos órgãos públicos;
- 9.9. Utilizar equipamentos, estruturas e utensílios em condições adequadas de funcionamento, que não comprometam a segurança ou causem transtornos;
- 9.10. Permitir a fiscalização da sua atividade pelos órgãos competentes, apresentando, sempre que solicitado, os documentos exigidos e atendendo às recomendações técnicas;
- 9.11. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes direta ou indiretamente de sua atividade;
- 9.12. Desmontar e retirar toda a estrutura instalada ao final do evento, no prazo estipulado, deixando o local limpo e sem resíduos;
- 9.13. Fornecer produtos ou serviços em perfeitas condições de uso e consumo, dentro dos padrões de qualidade exigidos, sendo responsáveis por eventuais danos causados a terceiros;
- 9.14. Não obstruir vias de acesso, saídas de emergência, palcos, áreas técnicas ou de circulação do público, sob pena de remoção imediata;
- 9.15. Apresentar, quando solicitado, licenças e autorizações sanitárias, ambientais e fiscais, especialmente para comércio de alimentos e bebidas;
- 9.16. Arcar com os custos relativos à sua operação montagem de estrutura, equipamentos, entre outros;

9.17. A prestação dos serviços deverá respeitar os princípios da legalidade, moralidade, segurança, responsabilidade social, respeito à diversidade e à ordem pública.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. Planejar, coordenar e executar o processo de credenciamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

10.2. Definir os espaços físicos destinados à atuação de ambulantes, assegurando a organização e a segurança do evento;

10.3. Disponibilizar informações claras e completas aos interessados, relativas ao processo de inscrição, critérios de seleção, direitos e deveres dos CREDENCIADOS;

10.4. Fiscalizar o cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Zelar pela segurança, acessibilidade e integridade física dos participantes, expositores e frequentadores dos eventos, em articulação com os órgãos de segurança pública e vigilância sanitária;

10.6. Cancelar ou suspender autorizações, a qualquer tempo, em caso de descumprimento das obrigações por parte dos CREDENCIADOS ou por razões de interesse público, segurança, saúde ou ordem pública, devidamente justificadas;

10.7. O CREDENCIANTE não será responsável por quaisquer danos patrimoniais, materiais ou morais decorrentes das atividades dos CREDENCIADOS, sendo estas de inteira responsabilidade dos mesmos.

## **11. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRONOGRAMA**

11.1. Os permissionários deverão observar rigorosamente os horários de montagem, funcionamento e desmontagem estabelecidos pela organização do evento, bem como as diretrizes de padronização visual eventualmente definidas (barracas, equipamentos, identificação, etc.). A adequação ao layout e à organização do espaço será obrigatória, visando à harmonia estética, à mobilidade e à segurança dos usuários.

11.2. É vedada a cessão, transferência ou sublocação da permissão.

11.3. Também será de sua responsabilidade a correta destinação de resíduos gerados durante a atividade, mantendo o espaço limpo e organizado.

11.4. Os autorizados deverão cumprir integralmente as normas sanitárias vigentes, especialmente no que se refere ao acondicionamento, manipulação e comercialização de alimentos e bebidas, quando aplicável.

11.5. A execução da permissão estará sujeita à fiscalização contínua pelos órgãos municipais competentes. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis poderá resultar em advertência, suspensão da atividade, revogação da permissão e impedimento de participação em futuros credenciamentos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## ANEXO II

## MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS – PESSOA JURÍDICA

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI) ou optantes pelo Simples Nacional, para a exploração de comércio ambulante (alimentos, bebidas, artesanato e artigos diversos) durante o evento da Semana Santa, a ser realizado na Praça São Sebastião, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de 02/04/2026 a 05/04/2026, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:
- (        ) Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
- (        ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.
- d) O(s) Sr(s) \_\_\_\_\_ (nome(s) do(s) responsável(is), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) administrador(es) do(a) \_\_\_\_\_ (nome da entidade a ser contratada), não pertence(m) ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

**ANEXO III**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº. XX/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E XXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, CPF sob o nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX, situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO**, nesse ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF, endereço e cidade), de conformidade com o Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX, e com base no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, enquadradas como Microempreendedores Individuais (MEI) ou optantes pelo Simples Nacional, para a exploração de comércio ambulante (alimentos, bebidas, artesanato e artigos diversos) durante o evento da Semana Santa, a ser realizado na Praça São Sebastião, no Município de Conselheiro Lafaiete, no período de 02/04/2026 a 05/04/2026**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

**Parágrafo Primeiro**

A programação financeira anual estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será conforme tabela constante do item 2.3 deste instrumento.

**Parágrafo Segundo**

De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Terceiro**

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 136 da Lei 14.133/2021, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir os valores aplicados no Credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

2.1. Os produtos objeto do credenciamento serão entregues pelo CONTRATADO, conforme condições constantes do Termo de Referência.

2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.

2.3. Os produtos a serem entregues, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR REF. TOTAL (R\$)
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>				

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para a Secretaria gestora do presente contrato, no endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.3. O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados, tendo em conta o número de horas efetivamente trabalhadas, e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observado o fluxo determinado/elaborado, o qual poderá ser revisto periodicamente, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO.

5.2. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.

5.3. Realizar o pagamento mensal ao CONTRATADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos no Edital, ou nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir.

5.4. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Credenciante;

6.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externo de qualidade;

6.4. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem;

6.5. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços;

6.6. Manter durante toda execução do contrato, as exigências do Termo de Referência;

6.7. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

6.8. Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário, aos órgãos e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível.

#### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei nº 14.133/2021.

#### **Parágrafo Segundo**

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

#### **Parágrafo Primeiro**

O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do CONTRATADO vistoria técnica ou auditoria.

#### **Parágrafo Terceiro**

Qualquer alteração ocorrida no CONTRATADO que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

#### **Parágrafo Quarto**

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

#### **Parágrafo Quinto**

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

12.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,

IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

### **Parágrafo Primeiro**

As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

### **Parágrafo Segundo**

Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

### **Parágrafo Terceiro**

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, nas hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS.

### **Parágrafo Primeiro**

Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa.

### **Parágrafo Segundo**

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO**

O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDECIMENTO**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

**12.3.** O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.

**12.4.** As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO**

**13.1.** O presente Contrato será acompanhado pela servidora xxxxx, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

**13.3.** O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ..... de ..... de .....

xxxxxxxxxxxx  
CNPJ. xxxxx

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas  
Prefeito Municipal

Visto: \_\_\_\_\_  
Procurador Municipal

\_\_\_\_\_   
Gerência Jurídica Consultiva